



## Acórdão n.º 22 - 2022/2023

**N.º Processo: 22/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 03/12/2022 - Hora: 13:59 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo, arbitrado por **SÉRGIO ALVES e RUI BANDEIRA**.
- b) *E-mail* subscrito pelo árbitro **SÉRGIO ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Por lapso, não ficou mencionado no relatório de jogo que não foi possível a utilização do sistema sonoro da piscina na apresentação das equipas, tendo o clube visitado informado da existência de avaria no mesmo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Os números 6, 9 e 13 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023,





estabelecem, respetivamente, quanto ao protocolo de jogo, que “***Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: (...)***”; Que “***A animação durante o jogo é obrigatória e será efetuada pelo speaker que usará as interrupções do mesmo para colocar música ou outros efeitos sonoros ou visuais***” e que “***A não realização do protocolo de apresentação das equipas determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 50 euros.***”

**3.1** No jogo dos autos “***não foi possível a utilização do sistema sonoro da piscina na apresentação das equipas, tendo o clube visitado informado da existência de avaria no mesmo.***”

**3.2** Isto é, o protocolo do jogo não foi realizado tal como impõe o regulamento de competições, ou seja, “***Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: (...)***”, sendo que “***A animação durante o jogo é obrigatória e será efetuada pelo speaker que usará as interrupções do mesmo para colocar música ou outros efeitos sonoros ou visuais***”, o que não ocorreu, porquanto, “***não foi possível a utilização do sistema sonoro da piscina na apresentação das equipas***”.

**3.3** A equipa CNPO, enquanto equipa visitada, era responsável pela apresentação, em corretas condições de funcionamento, de sistema sonoro para efeitos de cumprimento do protocolo de jogo, mormente, para a apresentação das equipas, o que incumpriu, tendo admitido, sem justificar, a “***existência de avaria no mesmo***”.

**3.4** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o CNPO na pena €50,00 a título de multa, pela não apresentação de instalação sonora em corretas condições de funcionamento, o que impossibilitou o cumprimento do protocolo de jogo, nomeadamente, a apresentação das equipas através a “***utilização do sistema sonoro da piscina***” (Artigo 9.º n.º 13 do Regulamento Específico para o Campeonato A1 Masculinos acima referido).

#### **4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condernar a equipa CLUBE NAVAL POVOENSE (CNPO) na pena de multa de €50,00 (Cinquenta Euros).**

✓ **Notifique os agentes.**





✓ Publicite.

Elaborado em 7 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

